

**ESTATUTO SOCIAL****APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A APROVEH – Associação Profissionalizante com Valores Educacionais e Humanos, instituída através de Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 25 de novembro de 2015, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, à Av. Aspirante Mega, nº 2.640, Jardim Patrícia, CEP 38.414-064, é uma associação beneficente sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Para todos os efeitos, as denominações APROVEH – Associação Profissionalizante com Valores Educacionais e Humanos e Associação equivalem-se no texto do presente Estatuto e das normas complementares.

§ 2º São insígnias da Associação as identificações gráficas e sonoras, arcos, emblemas e símbolos que caracterizam suas individualidades, aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º A associação tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. Aspirante Mega, nº 2.640, Jardim Patrícia, CEP 38.414-064, podendo constituir unidades e representações em outras localidades, com atuação em todo território Nacional.

§ 4º A associação tem por finalidade promover o desenvolvimento e o progresso da pessoa humana, trabalhando para a edificação de uma sociedade livre, pacífica, justa e solidária, com atividades dirigidas à ação social, ao ensino, à educação e à cultura, à proteção e à preservação do meio ambiente e à saúde.

§ 5º A associação não permitirá qualquer tipo de discriminação, especialmente de cor, raça, nacionalidade, classe social, sexo ou opção sexual, credo religioso ou ideologia política.

**Art. 2º** A Associação tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I - Formação profissional de acordo com a Lei da Aprendizagem, encaminhando jovens com idade entre 14 e 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados ou concluintes da rede pública de ensino com e sem deficiência para o mercado de trabalho na condição de Aprendizes;

II - Criar e manter creches proporcionando às crianças com idade de 0 (zero) a seis anos a formação básica e necessária ao desenvolvimento integral de suas potencialidades, desenvolvendo também padrões sociais, intelectuais, motores e afetivos como forma de criar as condições de satisfação e interesse pela aprendizagem;

III - Formação profissionalizante com rígidos valores éticos, seja através da oferta de cursos regulares, seja através de cursos livres;

IV - Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, em especial através dos programas de aprendizagem e de formação profissionalizante;

V - Empenhar-se na redução das desigualdades sociais, proporcionando às famílias carentes os meios essenciais à sua subsistência e desenvolvimento;

VI - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos vínculos familiares e sociais;

VII – Elaborar e executar, programas e projetos nas áreas da assistência social, cultura, educação, saúde e meio ambiente.

§ 1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá:

I - Instituir, gerir e manter outras pessoas jurídicas, empreendimentos, participações, inclusive em atividades distintas de sua finalidade, com o intuito exclusivo de geração e obtenção de receitas para o desenvolvimento de suas atividades;

II - realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas nacionais ou internacionais desde que o pacto não



## ESTATUTO SOCIAL

## APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§ 2º A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero, orientação sexual ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Art. 4º** A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Art. 5º** A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério do Conselho de Administração, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** A associação será constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Colaboradores**, os quais serão admitidos pelo processo de filiação os maçons regulares e ativos no momento de sua filiação e que contribuirão financeiramente todos os meses, para a realização dos objetivos desta associação;

II - **Honorários**, os quais serão admitidos em virtude de sua atitude, empenho e trabalho, que assim conferirem honra, prestígio e respeitabilidade às atividades desenvolvidas pela Associação, sendo o título concedido a qualquer pessoa, maçom ou não, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A prática dos atos de deliberação é exclusiva dos Associados Colaboradores, e deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§ 3º Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

§ 4º Os Associados Honorários não possuem os mesmos direitos dos Associados Colaboradores, não podendo exercer o direito de votar e ser votado, assim como o de deliberar sobre quaisquer assuntos.

**Art. 8º** São direitos dos Associados Colaboradores:

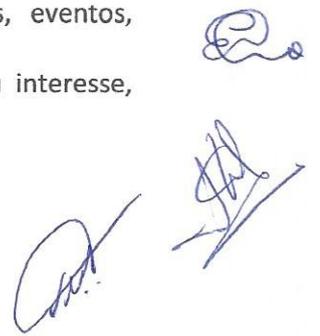
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - Ter acesso às atividades da Associação, com o calendário de reuniões, eventos, assembleias, projetos desenvolvidos, investimentos e resultados financeiros.

III - Participar de trabalhos e eventos patrocinados pela Associação ou de seu interesse, colaborando para o seu engrandecimentos e divulgação.

IV - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

V - Demitir-se.



## ESTATUTO SOCIAL

### APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

§ 1º O exercício dos direitos de Associados Colaboradores estão condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto ao Conselho de Administração.

**Art. 9º** São deveres dos Associados Colaboradores:

I - Contribuir financeiramente, mensalmente, com a Associação, com importe nunca inferior a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

IV - Comparecer nas Assembleias Gerais.

V - Zelar pela fiel consecução da missão e dos objetivos da Associação;

VI - Auxiliar na manutenção da Associação, através de contribuições, bem como participar da organização de promoções em benefícios dela;

VII - Manter se cadastro sempre atualizado, inclusive com endereço eletrônico para convocação de Assembleia Geral.

**Art. 10.** O Associado Colaborador que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III - Exclusão.

§ 1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa de recurso.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 11.** A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e direção superior.

§ 2º Os membros eleitos ou conduzidos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para a garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 3º Os membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

§ 4º Serão adotadas praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º A associação terá sua estrutura organizacional e funcionamentos de acordo com suas atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a adequar e atender plenamente às finalidades da instituição.

§ 6º As reuniões dos órgãos da Associação serão registradas em livros próprios.

§ 7º A escrituração contábil e fiscal será mantida em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras da contabilidade.

§ 8º O Conselho de Administração será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Jurídico, e Quatros Diretores sem designação específica, tendo o Diretor Presidente a deliberação pessoal de nomear um Gestor



## ESTATUTO SOCIAL

## APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

Administrativo para a Associação, o qual prestará contas semanal ou a critério do próprio Presidente.

**§ 9º** O Conselho Fiscal será composto por três Conselheiros, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, e por mais três membros suplentes, eleitos no mesmo momento.

**Art. 12.** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada 04 (quatro) anos, os Diretores e os membros e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto.

II - Destituir os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto.

IV - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

V - Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**§ 1º** A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Colaboradores, ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal, para:

a) Aprovar o plano de ação proposto pelo Conselho de Administração para o exercício, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação.

b) Apresentação do Balanço e aprovação das contas.

c) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

d) A cada quatro anos para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e convocação pessoal mediante recibo eletrônico de todos os Associados Colaboradores.

**§ 1º** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por maioria simples dos Associados Colaboradores presentes.

**§ 2º** A Associação extinguir-se-á por deliberação de seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus Associados Colaboradores presentes, quando verificar:

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II - A ilicitude ou inutilidade de seus fins.

**§ 3º** No caso de extinção da Associação o Conselho de Administração, sob acompanhamento do Conselho Fiscal, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

**§ 4º** Terminado o processo, o patrimônio residual da Associação será revertido, para outra entidade de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública.


## ESTATUTO SOCIAL

## APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

**Art. 16.** O Conselho de Administração é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação.

**§ 1º** Compete ao Conselho de Administração:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III - Administrar a associação;
- IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**§ 2º** A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada a cada 04 (quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, exceto para o cargo de Diretor Presidente, vedada a este a reeleição.

**§ 3º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**§ 4º** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho de Administração é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**§ 5º** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**§ 6º** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa.

**§ 7º** Perderá a condição de membro integrante do Conselho de Administração o Diretor que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum reduzido até que haja substituição deste.

**§ 8º** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

**§ 9º** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido o voto por procuração, por representação, por correspondência ou qualquer outra forma não presencial.

**§ 10º** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

**§ 11º** Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

**§ 12º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas:

- I - Pelo Diretor Presidente ou seu substituto eventual.
- II - Por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de cinco dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

**§ 13º** Não comparecendo o Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Tesoureiro, ou o Diretor Administrativo, ou o Diretor Jurídico, nesta ordem, ou na ausência destes, o membro

## ESTATUTO SOCIAL

## APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o membro mais idoso.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração:

- I - promover e estabelecer a política geral da Associação, para a consecução dos seus fins estatutários;
- II - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- III - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer um dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Associação, observado o que estabelece neste Estatuto;
- IV - decidir, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da Associação;
- V - aprovar o plano de trabalho, o orçamento e o programa de investimento propostos pela Presidência da Associação;
- VI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar a remuneração e as diretrizes de salários e outras compensações remuneratórias para os empregados da Associação, e estabelecer o regime disciplinar;
- VII - editar, pela maioria dos votos de seus membros, ato normativo que estabeleça a estrutura organizacional e as competências dos subórgãos, bem como as atribuições de seus ocupantes;
- VIII - editar normas para a movimentação financeira de dinheiro e valores;
- IX - convocar a Assembleia Geral;
- X - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XI - aprovar a criação e organização de filiais, sedes ou escritórios de representação e/ou negócios da Associação, em qualquer parte do território nacional;
- XII - conceder, por maioria simples dos votos de seus membros, o título de membro honorário da Associação, nos termos deste Estatuto;
- XIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da Associação;
- XIV - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- XV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Presidência, sendo obrigatória a publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- XVI - definir o percentual máximo da receita da Associação a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos seus empregados;
- XVII - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os casos omissos neste Estatuto.

**§ 1º** Compete ao Diretor Presidente:

- I - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Propor ao Conselho de Administração as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III - Administrar a Associação;
- IV - Aprovar e submeter ao Conselho de Administração o plano de ação, o orçamento e o programa de investimento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

ESTATUTO SOCIAL

APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII - Convocar Assembleia Geral e o Conselho de Administração, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

VII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 18.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e divulgar a Associação;

II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III - Supervisionar os serviços de contabilidade;

IV - Assinar documentos financeiros e demonstrações financeiras juntamente com o Diretor Presidente.

**Art. 19.** Compete ao Diretor Administrativo:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e divulgar a Associação;

II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades administrativas;

III - Supervisionar os serviços administrativos;

IV - Assinar documentos administrativos juntamente com o Diretor Presidente.

**Art. 20.** Compete ao Diretor Jurídico:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e divulgar a Associação;

II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades jurídicas;

III - Supervisionar os serviços jurídicos e realizar a análise de riscos dos assuntos que lhe forem apresentados;

IV - Assinar documentos jurídicos e pareceres apresentados ao Diretor Presidente.

**Art. 21.** Compete aos Diretores Sem Designação Específica:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente para a consecução dos fins da Associação,

III - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência do Conselho de Administração.

**Art. 22.** Havendo vacância de uma ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização do Conselho de Administração, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, ao qual compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Auxiliar e subsidiar o Conselho de Administração em suas atribuições;

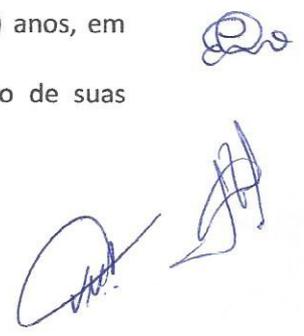
III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho de Administração e demais atos administrativos e financeiros;

V - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

§ 2º A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.



## ESTATUTO SOCIAL

## APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 5º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

## Capítulo IV

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 24.** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

IV - Pelas rendas provenientes dos recursos de suas atividades;

V - Arrecadação provenientes de campanhas;

VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições, renúncias fiscais e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, Estado ou Município, sejam eles da administração direta e indireta;

VII - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VIII - Por outras rendas;

IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 25.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º Os recursos e patrimônio da associação serão empregados integralmente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias nos limites do território nacional e, sempre que possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 4º É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações, sob qualquer fora ou pretexto, bem como a remuneração de seus diretores, conselheiros, sócios instituidores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitucionais.

ESTATUTO SOCIAL  
APROVEH – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

**Art. 27.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 28.** Até o dia 31 de outubro o Diretor Presidente da Associação apresentará aos Conselhos Diretor e Fiscal a proposta orçamentaria para o ano seguinte:

§ 1º A Proposta orçamentaria será compreenderá de:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II - Fixação de despesas discriminadas analiticamente.

§ 2º O Conselho Diretor terá o prazo de 30(tinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se forem consignados os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no paragrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 29.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 trinta e um) de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único.** A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades desenvolvidas;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicação dos recursos;

V - Parecer do conselho fiscal;

VI - Relatório e parecer de auditoria externa quando obrigatório.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 31.** O Diretor Presidente está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de novembro de 2015, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Diretor Presidente

Secretário

Vinicius Naves Araujo  
OAB / MG 76.848



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Hebe Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38000-124 - Uberlândia / MG - Fone: (61) 3241-4250 - CNPJ: 22.252.956/0001-16

Corregedoria da Justiça  
Selo Eletrônico Nº: AJUB2782  
Cód. Seg: 8096.5977.2258.4570  
Protocolo Nº 2662533, R\$9. 9375  
Data: 16/12/2015  
Qtd. Atos Praticados: 012  
Emol. R\$123,80+Recupere R\$7,41+TFJ R\$43,34 = R\$174,55  
Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br>